TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 4001471-80.2013.8.26.0566/02

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO e outro

Executado: IRAQUITAN JOSÉ DA SILVA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da concordância das partes quanto aos cálculos realizados pelo perito judicial (fls. 35 e 37) homologo o laudo de fls. 30/31. Desta forma, havendo a quitação integral dos débitos **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se guia de levantamento em favor de Iraquitan (réu/reconvinte), referente aos depósitos efetuados em juízo (fl. 36 destes autos e fl. 413 dos autos principais).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Houve compensação dos valores devidos por ambas as partes. Desta maneira fica prejudicada a penhora realizada no rosto destes autos. Trasladese cópia desta decisão aos autos nº 4001448-37.2013.8.26.0566 a fim de que, naqueles autos, seja levantada a penhora e realizada a extinção pela satisfação da obrigação.
- 5 Traslade-se também cópia desta decisão ao cumprimento de sentença nº 4001471-80.2013.8.26.0566/0002, tornando aqueles autos conclusos para que, igualmente, seja realizada a extinção do feito e baixas devidas.
- 6 Os cheques encontram-se depositados nos autos principais, conforme certidão de fl. 160. Defiro sua liberação. Fica o réu/reconvinte intimado para que compareça neste cartório, local onde estes lhe serão entregues.
- 7 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA